

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

Documento:	Política de Gestão de Riscos
Versão:	2.0
Data da Última Revisão:	11/10/2018
Data de Vigência:	11/10/2019

1. OBJETIVO

Esta Política de Gestão de Riscos (“Política”) busca estabelecer o conjunto de princípios, diretrizes, ações, papéis e responsabilidades necessários à identificação, monitoramento, mensuração e o ajuste permanente dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de investimentos geridas pela Lyon Capital Gestão de Recursos S.A. (“Gestora”).

As ferramentas aqui descritas têm como objetivo mitigar a probabilidade de ocorrência de perdas.

2. ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO

Esta Política abrange o gerenciamento dos riscos de mercado, liquidez, concentração, operacional e de crédito/contraparte.

Esta Política será aplicada a todas as áreas da Gestora, bem como a todas as carteiras e fundos de investimento geridos pela Gestora (“Fundos”), sendo que cada Fundo, em seu regulamento, (i) poderá determinar métricas adicionais específicas aplicáveis e (ii) deverá estabelecer os limites de risco que sejam aplicáveis, de acordo com sua política de investimentos.

3. RISCO DE MERCADO

Risco de Mercado é a possibilidade de ocorrência de perdas financeiras decorrentes da flutuação dos preços dos ativos ou taxas de mercado. As principais ferramentas utilizadas pela Gestora com o objetivo de medir e controlar o risco de mercado são:

- (i) *Value at Risk* (“VaR”): fornece a medida da pior perda esperada para uma carteira em um determinado período de tempo com um intervalo de confiança. Calcula-se o VaR de forma paramétrica especificando-se um nível de confiança de 95% (noventa e cinco por cento) em um horizonte de tempo de um dia, salvo quando expressamente disposto de forma diversa do regulamento do Fundo. Esta metodologia só se aplica às carteiras de ativos líquidos.
- (ii) *Teste de Estresse*: O Teste de Estresse busca avaliar a perda global em uma carteira através da reprecificação de cada ativo de acordo com o cenário de estresse, o qual é definido a partir de variações de preços observadas em períodos históricos de estresse financeiro sob cenários extremos.

4. RISCO DE LIQUIDEZ

Risco de Liquidez é a possibilidade de ocorrência de resgates ou materialização repentina de passivos exigíveis que exijam a venda de ativos em velocidade incompatível com a capacidade do mercado de absorvê-los.

A liquidez dos ativos componentes da carteira dos Fundos deverá ser constantemente monitorada estimando-se o prazo necessário para a liquidação das posições com o objetivo de adequar a liquidez geral dos ativos da carteira com o prazo de cotização e pagamento de resgate do Fundo, bem como de materialização de passivos contingentes.

Os critérios para aferição da liquidez são o volume médio negociado por dia para ativos líquidos e estimativas de prazo para venda forçada e não-forçada para ativos ilíquidos.

Frequentemente os portfólios possuem estratégias compostas de mais de um ativo ou derivativo que se complementam para fornecer a exposição desejada. Nestes casos, o gestor tem que liquidar os ativos integrantes da estratégia conjuntamente de forma proporcional, pois o desmonte dos ativos mais líquidos com a permanência dos menos líquidos resultará em exposições indesejadas ao portfólio. Por este motivo, cada estratégia será considerada tão líquida quanto seu ativo/derivativo menos líquido.

O controle e o monitoramento da liquidez dos ativos dos Fundos serão efetuados com periodicidade mínima mensal.

5. RISCO DE CONCENTRAÇÃO

O Risco de Concentração ocorre quando determinadas estratégias, ativos ou instrumentos financeiros representam um percentual muito grande da carteira do Fundo, de forma que uma perda naqueles ativos ou mercados provoque perdas globais maiores do que os limites do regulamento ou perfil de propensão a risco dos investidores.

A Gestora controla mensalmente o enquadramento dos Fundos aos critérios de diversificação determinados nos seus respectivos regulamentos e/ou nos mandatos dos clientes.

6. RISCO OPERACIONAL

O Risco Operacional está relacionado a possíveis falhas, deficiências, inadequações de processos, pessoas ou sistemas. Ocorrências relativas a Risco Operacional podem ainda gerar impactos legais, financeiros, de atraso, retrabalho, operacionais ou de imagem.

Pode-se dividir o Risco Operacional em diversos subitens:

- *Risco de TI (Obsolescência, Equipamento, Tecnologia):* Item constantemente monitorado tanto pela administração como pela área de TI contratada pela Gestora. O conjunto de equipamentos (*hardware*), programas (*softwares*) bem como outros acessórios tais como sistema de armazenamento, *no-breaks*, *firewalls*, *switch* gerenciado, segue padrões utilizados pelos participantes do mercado. Também, do ponto de vista prático, toda parte de acesso à rede, transmissão e recebimento de dados será constantemente monitorada, de maneira a proporcionar um ambiente seguro, estável e confiável.
- *Risco por erro não intencional ou falha humana:* Risco de difícil mensuração, dada a imprevisibilidade do evento de uma falha humana em procedimentos operacionais. Tal erro pode ser classificado de diversas maneiras, dentre elas, omissão, distração, negligência. A Gestora estabelece e revisa periodicamente os processos com o objetivo de minimizar os erros operacionais.
- *Risco de Qualificação de Pessoal:* A administração é responsável por garantir a devida adequação das qualificações e ou treinamento necessários às funções exercidas. Caso seja detectada deficiência ou necessidade de aperfeiçoamento, medidas (ajustes e/ou treinamento) serão tomadas visando proteger os clientes, bem como a própria Gestora, de potenciais perdas decorrente de tais deficiências.
- *Risco de Acesso:* Todos os Colaboradores têm à disposição *softwares* devidamente licenciados à Gestora, bem como acesso à internet e à rede interna. Também possuem acesso ao correio eletrônico externo com objetivo exclusivo do exercício das atividades relacionadas à Gestora. Na eventualidade do acesso às instalações da empresa estar impossibilitado, todos os arquivos estão disponíveis em um servidor virtual e poderão ser acessados, contingencialmente, de forma remota, a partir de qualquer localização física.

7. RISCO DE CRÉDITO E CONTRAPARTE

O risco de crédito é a possibilidade de perdas por conta da indisponibilidade ou incapacidade de as contrapartes honrarem suas obrigações pecuniárias.

O risco de crédito é monitorado através do Relatório de Risco, definido abaixo. Além disso, o risco de crédito de novo emissor e/ou contraparte com os quais os Fundos passarão a ter alguma exposição precisam ser previamente avaliados e aprovados pela área de Risco.

Além do risco de crédito, algumas contrapartes de operações podem oferecer outros riscos às carteiras, aos clientes e à Gestora. Estes riscos podem ser de natureza reputacional ou operacional. Todas as contrapartes de quaisquer operações efetuadas pela Gestora deverão ser analisadas pelo time de Gestão e pelo time de Risco para avaliar a capacidade de entrega das suas obrigações não pecuniárias e sua reputação, para evitar contaminação da imagem da Gestora perante o mercado.

8. RISCO CAMBIAL

Descasamentos ente a moeda de captação e moeda dos investimentos adicionarão ao portfólio um componente de risco cambial, decorrente de flutuações nas taxas de câmbio das moedas envolvidas. A exposição cambial consolidada por Fundo deverá ser monitorada e estar em conformidade com o regulamento.

9. LIMITES DE RISCO

Os Fundos cujos limites de exposição a risco não estiverem expressos em seus respectivos regulamentos serão definidos pelo do Diretor de Risco, que os avaliará caso a caso em conjunto com o Comitê Executivo.

10. RELATÓRIO DE RISCO E ENFORCEABILITY

Um relatório com a exposição a risco de cada carteira sob gestão (“Relatório de Risco”) deverá ser encaminhado mensalmente (ou em menor periodicidade, caso necessário) pelo Diretor de Risco ao Diretor de Gestão e aos membros do Comitê Executivo da Gestora. Em caso de desenquadramento, o Diretor de Gestão deve tomar todas as providências necessárias para ajustar a exposição a risco das carteiras, com base nos limites previstos nesta Política e nos regulamentos dos Fundos. Caso o Diretor de Gestão não ajuste a exposição das carteiras em conformidade com as diretrizes do Relatório de Risco, o Diretor de Risco terá autonomia e a obrigação de fazê-lo.

11. ATRIBUIÇÕES E REPORTE

Na Gestora, a Área de Risco é responsável pela mensuração das exposições das carteiras e área de e *Compliance* é responsável pela aplicação das políticas de gestão de risco a cada carteira de investimentos. Ambas as áreas estão sob liderança de um único Diretor de Risco e *Compliance*, que se reporta diretamente ao Comitê Executivo da Gestora e atuará com total independência, especialmente em relação à área de Gestão e a quem serão atribuídas as responsabilidades previstas no Artigo 23, § 2º da Instrução da CVM nº 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada.

A equipe de Risco é formada pelo Diretor de Risco e *Compliance* da Lyon, sr. Nilton Bertuchi e a srta. Beatriz Couri. A Gestora poderá, caso necessário, contratar terceiros

para o monitoramento de alguns tipos de risco, caso no qual deverá adotar procedimentos de supervisão estritos de forma a garantir a conformidade com as regras desta Política, dos códigos de autorregulação e da legislação em vigor.

Qualquer situação não prevista nesta Política deverá ser imediatamente definida pelo Diretor de Risco, o qual deverá validar a decisão com o Comitê Executivo em reunião extraordinária em até 5 (cinco) dias úteis.

A presente Política será revista e atualizada pelo Diretor de Risco, e aprovada pelo Comitê Executivo, anualmente, ou com menor periodicidade, quando necessário. Caberá ao Comitê Executivo, em conjunto com o Diretor de Risco e Compliance e o Diretor de Gestão, o gerenciamento de situações não previstas neste manual.
